



Flávio Obino F.
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ilmo. Sra.Dra.
NEUZA AZEVEDO
D. D. Delegada Regional do Trabalho e Emprego/RS.




O Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 005.179.02779-5, inscrito no CNPJ 92.345.231/0001-92, conjuntamente com o Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços Eletro-Eletrônicos do Estado do Rio Grande do Sul - SINDAT, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego Proc. nº 4600000162094, inscrito no CNPJ 97359881/0001-00, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos representantes autorizados pelas respectivas assembleias, realizadas em 28 de outubro de 2004, na cidade de Porto Alegre, na rua Lima e Silva, 280, e em 12 de maio de 2005, na rua Pinto bandeira nº 326, 2º andar, Porto Alegre-RS, respectivamente.

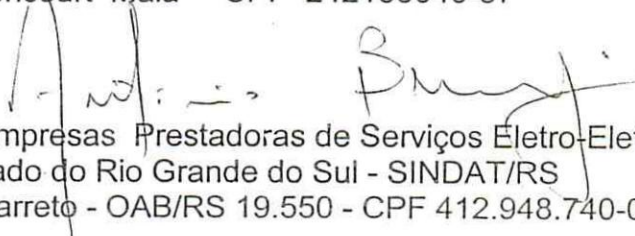
Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Porto Alegre, 23 de agosto de 2005.


Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias,
Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul -
SEMAPI

Nara Cristina Bitencourt Maia - CPF 242188040-87


P/p Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços Eletro-Eletrônicos
do Estado do Rio Grande do Sul - SINDAT/RS
Antônio Job Barreto - OAB/RS 19.550 - CPF 412.948.740-04



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato Profissional: Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 005.179.02779-5, inscrito no CNPJ 92.345.231/0001-92, neste ato representado pela Sra. Nara Cristina Bittencourt Maia – CPF 242188040-87

Sindicato Patronal: Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços Eletro-Eletrônicos do Estado do Rio Grande do Sul - SINDAT/RS, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego Proc. nº 4600000162094, inscrito no CNPJ 97359881/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Antônio Job Barreto - CPF 412948740-04

Beneficiados: empregados em empresas prestadoras de serviços eletro-eletrônicos do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2005 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 6,61% (seis inteiros e sessenta e um centésimos por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de maio de 2004, resultante da convenção coletiva ora revista.

PARÁGRAFO ÚNICO

O reajuste salarial previsto no "caput" desta cláusula, incidirá sobre a parcela salarial até o valor equivalente a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). A parcela excedente a esse valor será objeto de negociação entre o empregado e o empregador.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:



Admissão	Reajuste
Maio/04	6,61%
Junho/04	6,18%
Julho/04	5,65%
Agosto/04	4,89%
Setembro/04	4,37%
Outubro/04	4,19%
Novembro/04	4,01%
Dezembro/04	3,56%
Janeiro/05	2,67%
Fevereiro/05	2,09%
Março/05	1,65%
Abril/05	0,91%

CLÁUSULA 3ª - EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 4ª - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 5ª - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º.MAI.05 ficam instituídos os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada integral:

I - Empregados em Geral

- a) Office-boy: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) Ocupados em serviços de limpeza: R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais);
- c) Auxiliar Técnico (empregados que exerçam as atividades de montagem e desmontagem de aparelhos eletro-eletrônicos em geral, eletro-domésticos, refrigeração, informática, telefonia móvel e celular, higienização de peças, auxílio